PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIRCEU ARCOVERDE
Construindo uma nova história

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180611/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000253/2023

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE – PI, e a empresa **VMAF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 07.102.106/0001-45 com sede na Rua Dr. Tancredo Neves, S/N – Centro – CEP: 64.285-000, na cidade de Dirceu Arcoverde-PI, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO CARLOS DA MOTA,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde-PI, portador do RG nº. 12918284 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 997.877.928-00, residente e domiciliado na Av. Joaquim Amâncio Ribeiro, centro, Município de Dirceu Arcoverde do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: VMAF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 48.795.159/0001-79, com endereço na Avenida José Dias soares, S/N – Centro – CEP: 64.780-000, na cidade de Fartura do Piauí - PI, neste ato representada pelo senhor JOSÉ DO CARMO NEVES JÚNIOR, brasileiro, maior, empresário, engenheiro civil, portador do CPF Nº 033.033.263-55, residente e domiciliado na cidade de Fartura do Piauí - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS SEM CONDUTOR DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, nos termos do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023, de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, conforme descrição abaixo:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE – PI.

ITEM	DESCRICAO DO VEÍCULO	UNID	QTDE/ VEÍCULO	VR UNIT	QTDE/ MÊS	VR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK – UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, 2.8 A 3.2CC, POTÊNCIA MÍNIMA 177CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA, AIR BAG, AR-CONDICIONADO, CÂMBIO AUTOMÁTICO, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, KM LIVRE. O VEÍCULO DEVE ESTAR EQUIPADO	VEÍC.	1	R$ 10.000,00	2	R$ 20.000,00

FRANCISCO CARLOS DA MOTA: 99787792800

	COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM NO MÁXIMO					
VALOR TOTAL (VINTE MIL REAIS).						**R$ 20.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1 A LOCAÇÃO DO VEÍCULO, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 23, c/c Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com atualizações do Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, conforme Proposta de Preço apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 018/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2023, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV - Manutenção preventiva e corretiva do veículo ora locado, combustível, durante toda o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Disponibilizar o veículo zero quilômetro de acordo com o solicitado no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada, a partir da ordem de serviço no local indicado pela contratante.

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo caso seja necessário;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

FRANCISCO CARLOS DA MOTA: 99787792800
Assinado digitalmente por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800 ...

VII – utilizar na execução do presente contrato veículo que atenda a todas as exigências do CONTRAN E DENATRAN;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro e 2023, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 6°, da lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/REC. PRÓPRIOS e outros consignados no Orçamento Vigente/2023, nas rubricas a seguir:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.00 – GABINETE DO PREFEITO	04.122.0005.2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.39 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1 O CONTRATANTE paga à CONTRATADA o valor global de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 A recomposição dos valores dos serviços de locação reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA: 99787792800

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

13.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização,

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS:

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, cabem os recursos dispostos na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de DIRCEU ARCOVERDE, Estado do Piauí.

16.3 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

DIRCEU ARCOVERDE (PI), 06 de novembro de 2023.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA: 99787792800

FRANCISCO CARLOS DA MOTA
Prefeito Municipal
Pela contratante

José do Carmo Neves Júnior

JOSÉ DO CARMO NEVES JÚNIOR
Pela empresa contratada

Testemunha Pedro Nauber Dias Braga
CPF 838.178.243-00

Testemunha Raiane Costa Araújo
CPF 057.000.673-23